



CÓDIGO DESPORTIVO

Aprovado em reunião de direcção de 21 de Março de 2012

1. ÂMBITO E OBJECTO

O Código Desportivo é o conjunto de regras estabelecidas pela Federação de Motociclismo de Portugal (FMP) que, em conjunto com os Regulamentos e Anexos de cada disciplina desportiva, rege as manifestações desportivas que se desenrolam sob a sua égide.

O objectivo deste Código e dos Regulamentos e Anexos de cada disciplina desportiva é encorajar e facilitar a prática do motociclismo desportivo. Ele nunca poderá ser aplicado com o fim de evitar ou impedir uma manifestação desportiva ou a participação de um piloto ou concorrente, excepto no caso em que a FMP conclua que tal seja necessário para que o motociclismo desportivo seja praticado em segurança, com equidade ou em total regularidade.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Manifestação desportiva

Uma manifestação desportiva de motociclismo é uma reunião organizada de participantes e oficiais de prova compreendendo uma ou mais competições de motociclos, que podem decorrer no mesmo dia ou em dias consecutivos.

2.2. Competição

Uma competição é toda a prova organizada no âmbito duma manifestação desportiva onde o objectivo é a obtenção do melhor resultado possível.

2.3. Corrida

Corrida é uma competição onde a velocidade, destreza ou perícia são factores de classificação.

2.4. Prova

Prova é toda a corrida, em circuito fechado ou em percurso em linha, na qual o participante toma parte com o objectivo de obter o melhor resultado possível e com a publicação da classificação dos participantes.

2.5. Participante

Participante é toda a pessoa que tem uma função activa na condução ou direcção do motociclo. São normalmente designados por piloto e ou concorrente.

2.6. Piloto

O piloto é a pessoa que conduz o motociclo em competição e obrigatoriamente munida de licença desportiva de piloto.

2.7. Concorrente

O concorrente é a pessoa individual ou colectiva que inscreve na manifestação desportiva um ou mais pilotos e obrigatoriamente munida de licença desportiva de concorrente.

2.8. Classe

Classe é o agrupamento de motociclos determinado pela cilindrada do motor ou por outros critérios de diferenciação.

2.9. Disciplina desportiva

Disciplina desportiva é cada uma das diferentes configurações que, em função das suas especificidades e características técnicas, pode tomar a prática do motociclismo desportivo. A FMP distingue as seguintes: Enduro, Motocross, Quadcross, *Stunt riding*, Supercross, Supermoto, Todo Terreno, Trial e Velocidade.

2.10. Regulamento

Regulamento é um conjunto de regras específicas aplicáveis às manifestações desportivas de uma determinada disciplina, em complemento às de carácter geral estipuladas no presente Código.

2.11. Anexo

Anexo é um conjunto de regras e procedimentos específicos para os Campeonatos Nacionais ou Troféus de uma determinada disciplina e que complementam as definidas no Regulamento dessa disciplina.

2.12. Licença desportiva

Uma licença desportiva é um certificado de registo concedido a uma pessoa individual ou colectiva que deseje participar numa manifestação desportiva.

2.13. Entidade organizadora

Entidade organizadora é um Clube filiado, ou excepcionalmente uma outra entidade, aceite pela FMP com todos os poderes necessários para a organização material da manifestação desportiva e para a aplicação do Regulamento Particular.

3. RECONHECIMENTO DA AUTORIDADE E CLÁUSULA DE ARBITRAGEM

A entidade organizadora da manifestação desportiva, pilotos, concorrentes, elementos das equipas, oficiais de prova, assim como todas as pessoas que pelas suas funções tomam parte numa manifestação desportiva devem conhecer o Código Desportivo seus Regulamentos e Anexos, Regulamento de Disciplina, Código Médico, Regulamento Antidopagem, Regulamento de Prevenção de Manifestações de Violência no Motociclismo, Código de Ambiente, Código de Conduta, bem como o Regulamento Particular da manifestação desportiva.

Igualmente, comprometem-se a observar e a cumprir todas as disposições neles mencionadas bem como as decisões da autoridade desportiva e as consequências que delas possam resultar.

Os participantes numa manifestação desportiva comprometem-se a não recorrer à jurisdição dos Tribunais Cíveis para qualquer litígio surgido no seu decorrer, reconhecendo ao Júri de Prova e aos Órgãos de recurso da FMP pleno poder para o resolver.

4. INTERPRETAÇÃO DO CÓDIGO E REGULAMENTOS

Em caso de disputa sobre a interpretação do presente Código e dos Regulamentos e Anexos de cada disciplina desportiva, a Direcção da FMP é o órgão competente para decidir sobre a sua interpretação.

5. MANIFESTAÇÕES DESPORTIVAS

5.1. Genericamente o modelo competitivo nacional do motociclismo desportivo, nas suas diferentes disciplinas, compreende:

- Campeonatos Nacionais e Open;
- Troféus Nacionais;
- Troféus Regionais;
- Troféus Monomarca;
- Eventos especiais.

Os Campeonatos e os Troféus são constituídos por uma série de provas submetidas a um mesmo regulamento.

5.2. A Direcção da FMP estabelecerá, anualmente, a regulamentação para os diferentes Campeonatos e Troféus.

5.3. O circuito ou percurso de uma competição deve ser aprovado pela FMP.

5.4. Uma manifestação desportiva é iniciada com as verificações documentais e terminada com a publicação dos resultados oficiais, expirados os prazos para a apresentação de reclamações ou protestos.

5.5. As manifestações desportivas são abertas aos participantes nacionais detentores de licença desportiva e, nos Campeonatos Open e Troféus, aos participantes estrangeiros com licença desportiva e com autorização de participação da sua Federação.

5.5.1. Porém, no sentido de promover o motociclismo desportivo e nos termos legais (actualmente art.º 42 da Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, e art.º 15º do DL n.º 10/2009, de 12 de Janeiro), a Direcção da FMP pode, em algumas disciplinas, autorizar que participantes não detentores de licença desportiva possam competir numa classe exclusiva a pilotos não federados, efectuando a inscrição no próprio dia da competição com a simultânea contratação de seguro desportivo obrigatório e sem apresentarem atestado médico mas apenas assegurando-se e declarando que não têm quaisquer contra-indicações para a prática desta actividade desportiva, nos termos do Despacho n.º1138/2009, de 09 de Maio.

5.6. Toda a manifestação desportiva que não seja organizada em conformidade com as disposições do presente Código e dos Regulamentos e Anexos de cada disciplina desportiva não será reconhecida pela FMP. As Entidades Organizadoras, oficiais de prova e outras pessoas com licença desportiva da FMP que participem ou tenham uma função na organização destas manifestações desportivas podem ser sancionadas.

6. CALENDÁRIO

6.1. A época desportiva corresponde ao ano civil.

6.2. A Direcção da FMP elaborará, anualmente, o Calendário Desportivo Nacional para o ano seguinte, tendo em conta os interesses das disciplinas.

6.3 O número de provas que constitui o calendário anual de um Campeonato ou Troféu será definido pela Direcção da FMP.

6.4. A Direcção da FMP estipulará, anualmente, os preços a cobrar pelas taxas de inscrição das competições no calendário desportivo nacional.

6.5. Ao inscrever uma ou mais competições num Campeonato ou Troféu a Entidade Organizadora assume a responsabilidade da realização dessa competição ou competições, de acordo com as normas em vigor para a respectiva competição e com os projectos de regulamento particular apresentados na data prevista, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

6.6. A Entidade Organizadora de uma manifestação desportiva, pelo simples facto de a ter inscrito no Calendário Desportivo Nacional e de a mesma integrar, por decisão da FMP, um Campeonato ou Troféu obriga-se a aceitar a inscrição e participação nessa competição de um piloto ou concorrente que seja detentor de Licença Desportiva - exigível para essa competição - válida no ano em curso.

6.7. Pela inscrição fica firmado um contrato entre o Concorrente e a Entidade Organizadora. Este contrato pode ser assinado conjuntamente ou resultar de uma troca de correspondência e obriga: i) o Concorrente a participar na competição em que se inscreveu, salvo caso de força maior devidamente comprovado; ii) a Entidade Organizadora a cumprir perante o Concorrente, todas as condições particulares da inscrição.

7. OFICIAIS DE PROVA

7.1. Os oficiais de prova são responsáveis por zelar pela correcta aplicação dos regulamentos e anexos, em especial no que concerne a assegurar a segurança dos pilotos e a conformidade das motos com os regulamentos técnicos aplicáveis.

De acordo com as funções que desempenham agrupam-se em:

- oficiais de prova com funções executivas, que tem poder de decisão com impacto directo no desenrolar de uma competição;
- oficiais de prova com funções de controlo, que devem assegurar, na sua área de competência, a correcta aplicação dos regulamentos e anexos aplicáveis à manifestação desportiva.

7.2. Os oficiais de prova com funções executivas são:

- o director de prova;
- os comissários de pista, comissários de boxes e de parques;

- os juízes dos factos.

7.3. Os oficiais de prova com funções de controlo são:

- o comissários desportivo;
- o comissário técnico;
- o chefe da equipa de cronometragem.

7.4. Os oficiais de prova indispensáveis a uma manifestação desportiva assim como os termos de referência das suas funções - obrigações e responsabilidades - e os requisitos para a sua nomeação são explicitados nos Regulamentos e Anexos das respectivas disciplinas. No entanto, para uma manifestação desportiva devem ser sempre nomeados:

- um director de prova;
- um júri (composto de forma colegial)
- os comissários de pista, comissários de boxes e de parques;
- um comissário técnico.

8. JÚRI DA MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA

8.1. O Júri é a entidade máxima na manifestação desportiva. Esta competência refere-se à aplicação do Código Desportivo seus Regulamentos e Anexos aplicáveis e inicia-se com as verificações documentais e expira com o final da última reunião do Júri. Todas as responsabilidades civis e legais incumbem à Entidade Organizadora da manifestação desportiva.

8.2. A composição do Júri é definida nos Regulamentos e Anexos das disciplinas desportivas, devendo ter um número ímpar de membros, no mínimo três, incluindo o Presidente.

8.3. Cada membro do Júri tem um voto e as deliberações do Júri são tomadas por maioria simples. Em caso de empate o voto do Presidente será determinante.

8.4. Todas as decisões do Júri devem ser notificadas, por escrito, às partes envolvidas.

8.5. As decisões do Júri são passíveis de recurso para a Direcção da FMP.

8.6. O Presidente da FMP e os membros da Direcção FMP presentes numa manifestação desportiva podem participar, por inerência, nas reuniões do Júri, mas sem direito a voto.

8.7. O Júri tem as seguintes funções:

- a. Assegurar que a manifestação desportiva se realiza de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos nos Regulamentos e Anexos aplicáveis;
- b. Aprovar emendas ou aditamentos ao Regulamento Particular e certificar que estes são divulgados a todos os participantes;
- c. Receber os relatórios dos vários oficiais de prova, referentes às verificações documentais e técnicas, treinos e corridas;
- d. Decidir sobre os protestos e reclamações apresentados durante a manifestação desportiva;
- e. Aplicar penalidades por:
 - (1) infracções ao presente Código, Regulamentos e Anexos aplicáveis, e ao Regulamento Particular;
 - (2) manobra desleal ou fraudulenta de forma a prejudicar a sinceridade da competição ou os interesses do desporto;
 - (3) qualquer acto de corrupção ou tentativa de corrupção directa ou indirecta em qualquer pessoa que desempenhe a função de oficial de prova, ou que tenha qualquer cargo nessa competição; o oficial de prova que aceite uma oferta corruptora, ou o que lhe der o seu concurso, será igualmente culpado de infracção aos regulamentos;
- f. Por iniciativa do Presidente do Júri ou por proposta do Director da prova ou da Entidade Organizadora retardar o início de uma manifestação desportiva, melhorar as condições de segurança e, se surgirem questões de segurança inultrapassáveis, cancelar a manifestação desportiva no seu todo ou em parte;
- h. Homologar as classificações das corridas.

8.8. O Júri deve reunir sempre que necessário e, pelo menos, no final das verificações documentais e técnicas, no final de cada dia e no final das corridas. Destas reuniões deverão ser lavradas as respectivas actas.

8.9. O Presidente do Júri é o delegado da FMP à manifestação desportiva e tem as seguintes funções:

- a. Observar e anotar todos os aspectos relacionados com a organização e a componente desportiva da prova, com especial relevância a todos os aspectos relacionados com a segurança e meios disponíveis;
- b. Assegurar que as decisões do Júri estão conforme as regras e procedimentos estabelecidos nos regulamentos aplicáveis;
- c. Efectuar com o Director da prova uma volta de inspecção ao circuito ou percurso, antes do início das actividades de cada dia da manifestação desportiva;
- d. Fixar as horas das reuniões do Júri, convocar reuniões extraordinárias e definir a agenda;
- e. Convidar para participar nas reuniões do Júri, sem direito a voto, quem em seu entender possa ser útil ao desenrolar dos trabalhos.

9. PENALIZAÇÕES

9.1. Todas as infracções ao presente Código e aos Regulamentos e Anexos de cada disciplina desportiva, cometidas pelas entidades organizadoras, oficiais de prova, concorrentes, pilotos, participantes nas manifestações desportivas poderão ser objecto de penalizações.

9.2 As penalizações que podem ser aplicadas pelo Júri da manifestação desportiva são, por ordem crescente de severidade:

- a. Aviso ou repreensão: pode ser aplicada publicamente ou em privado.
- b. Multa: penalização em dinheiro.
- c. Penalização em tempo: adição de um tempo em minutos e/ou segundos ao tempo dos treinos ou da corrida.
- d. Desclassificação: exclusão da classificação, que pode tomar as seguintes formas:
 - (1) desclassificação das sessões de treinos;
 - (2) desclassificação da corrida;
 - (3) desclassificação da manifestação desportiva.

9.3. Uma infracção pode, de acordo com as circunstâncias, dar origem a mais do que uma penalização, e ser ainda objecto de processo disciplinar a propor à Direcção da FMP.

10. PARTICIPANTE NUMA MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA

10.1. Toda a pessoa que deseje obter a qualidade de participante numa manifestação desportiva deve requerer uma das seguintes licenças desportivas, a saber:

- Licença desportiva de piloto;
- Licença desportiva de concorrente.

Se o piloto inscrever a moto terá igualmente a qualidade de concorrente.

Em algumas disciplinas e sob autorização da Direcção da FMP, acrescentam os participantes mencionados em 5.5.1.

10.2. As licenças desportivas têm a validade até 31 de Dezembro do ano em curso, com excepção da licença desportiva para uma manifestação.

10.3. A licença desportiva tem associado um seguro desportivo que cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à actividade desportiva, nos termos legais (actualmente Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de Janeiro).

10.4. A Direcção da FMP estipulará, anualmente, os preços a cobrar pelas licenças desportivas.

10.5. Compete a cada uma das comissões desportivas após audição da comissão médica definir a idade mínima para os pilotos da respectiva disciplina, tendo em conta o tipo de competição e a classe.

10.6. A inscrição numa manifestação desportiva implica: i) o reconhecimento da autoridade exercida pela FMP, inclusive no respeito ao poder disciplinar; ii) aceitar os resultados oficiais, não podendo ser levantadas objecções quanto à sua publicação.

10.7. O participante assim como os elementos da sua equipa aceitam renunciar a qualquer tipo de indemnização em caso de acidente, bem como ilibam de toda a responsabilidade a FMP, a Entidade Organizadora e os oficiais de prova assim como os seus representantes e colaboradores por lesões corporais ou danos materiais, directos ou indirectos, que lhe possam ocorrer durante a manifestação desportiva, renunciando igualmente a formular qualquer reclamação contra eles.

Além disso, o participante compromete-se a eximir a FMP, a entidade organizadora e os oficiais de prova assim como os seus representantes e colaboradores, de toda a responsabilidade por perdas, danos ou lesões corporais relativamente a terceiros com os quais ele seja conjunta e individualmente responsável.

10.8. É da responsabilidade do piloto assegurar que todas as pessoas que o acompanham na participação na manifestação desportiva respeitem as disposições do presente código seus regulamentos e anexos. O piloto é responsável pelos actos e omissões de qualquer pessoa que preste um serviço por sua conta em ligação com a competição. São considerados seus colaboradores directos ou indirectos, os seus mecânicos, os seus consultores ou prestadores de serviços, bem como toda a pessoa à qual o piloto tenha permitido o acesso às áreas reservadas. Além disso, cada uma destas pessoas será igualmente responsável por qualquer infracção ao presente Código e aos Regulamentos e Anexos de cada disciplina desportiva.

10.9. Qualquer participante numa manifestação desportiva que também integre a organização, direcção, promoção, ou qualquer órgão da FMP, não pode deliberar nem participar na decisão de qualquer reclamação, protesto ou recurso relativo à competição em que participou.

11. REGULAMENTO PARTICULAR

O Regulamento Particular é o documento oficial emitido pela Entidade Organizadora da manifestação desportiva regulamentando os seus detalhes.

Nenhuma prescrição do presente Código e dos Regulamentos e Anexos de cada disciplina desportiva pode ser revogada pelo Regulamento Particular ou seus aditamentos.

O Regulamento Particular tem de ser apresentado para aprovação pela Comissão Desportiva da respectiva disciplina, nos prazos definidos nos respectivos Regulamentos e Anexos.

12. VERIFICAÇÕES DOCUMENTAIS OU ADMINISTRATIVAS

As verificações documentais ou administrativas marcam o início da manifestação desportiva e deverão incidir sobre a documentação dos participantes, bem como, quando aplicável, dos membros das respectivas equipas.

13. VERIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROTESTOS

13.1. Só os pilotos que tenham sido aprovados nas verificações administrativas, podem apresentar a sua moto nas verificações técnicas.

13.2. O simples facto de um piloto apresentar uma moto às verificações técnicas iniciais, é considerado como uma declaração implícita por parte do piloto da integral conformidade da sua moto. Os pilotos devem assegurar-se de que as suas motos respeitam as condições de conformidade e de segurança, durante toda a duração da manifestação desportiva.

13.3. Nenhuma moto poderá alinhar à partida para qualquer competição sem que tenha sido submetido à verificação técnica

13.4. Se uma moto for reconhecida como não conforme com o regulamento técnico, a inexistência de uma vantagem nas "performances" não será nunca considerada como um argumento de defesa.

13.5. As verificações técnicas podem assumir um carácter ordinário ou extraordinário. São tidas como verificações técnicas ordinárias, todas aquelas cuja realização tenha como acto originário a aplicação dos Regulamentos e Anexos, tanto de forma casuística como sistemática. São tidas como verificações técnicas extraordinárias as provenientes de um protesto.

13.6. Um piloto dá início a uma verificação técnica extraordinária, dirigindo-se ao Director da Prova em documento que deve identificar especificamente a razão técnica do protesto, acompanhado do depósito de caução e nos prazos definidos no Regulamento e Anexos da respectiva disciplina.

14. RECLAMAÇÕES ÀS CLASSIFICAÇÕES

Os concorrentes têm o direito de reclamação da sua classificação, devendo para isso apresentar a reclamação, por escrito, ao Director da Prova, acompanhada do depósito de caução e nos prazos definidos no Regulamento e Anexos da respectiva disciplina.

15. RECURSO DAS DECISÕES DO JÚRI DA MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA

Todo o concorrente tem o direito de recorrer das decisões do Júri sobre protestos e reclamações, tendo para isso que apresentar recurso, por escrito, no Secretariado da FMP e dirigido à Direcção da FMP, até 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação dos resultados oficiais.

16. CLASSIFICAÇÕES

O simples facto de um piloto se classificar em qualquer prova de um Campeonato ou Troféu permitir-lhe-á pontuar para o respectivo Campeonato ou Troféu, desde que à classificação obtida corresponda pontuação de acordo com a regulamentação específica desse Campeonato ou Troféu.

Nos Campeonatos Open e nos Troféus os pilotos estrangeiros recebem - em termos da classificação e prémios - tratamento idêntico aos pilotos nacionais.

17. TROFÉUS E DIPLOMAS OUTORGADOS PELA FMP

Os prémios correspondentes aos Campeões Nacionais, troféu e diploma, serão entregues na cerimónia anual - Gala dos Campeões - para a qual serão expressamente convidados.

Os prémios referentes ao segundo e terceiro classificados dos Campeonatos e aos vencedores dos Troféus serão entregues em cerimónia a decorrer na última prova pontuável para essa competição.

18. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

Em todas as manifestações desportivas é obrigatório um seguro, o qual deverá garantir a responsabilidade civil do piloto em relação a terceiros, nos termos legais (actualmente dos artigos 12º e 13º do Decreto-Lei 291/2007, de 21 de Agosto).

O prémio de seguro garante a responsabilidade civil das motos dos participantes relativo a eventuais acidentes que venham a ocorrer durante a realização da manifestação desportiva. A apólice de seguro estará válida desde o início até ao final da manifestação desportiva.

Os danos próprios dos pilotos, das motos participantes ou dos seus veículos de assistência não estão cobertos por esta apólice.

19. PUBLICIDADE

É autorizada a publicidade nas motos bem como nos fatos dos pilotos nas provas dos Campeonatos ou Troféus - Nacionais ou Regionais - na condição que esta não seja de carácter político ou religioso, nem injuriosa, e que respeite as disposições legais em vigor.

As Entidades Organizadoras e os Concorrentes têm o direito de negociar directa e livremente com os seus patrocinadores.

A FMP tem a possibilidade de fazer constar nos Regulamentos e Anexos das disciplinas desportivas uma cláusula que especifique os locais reservados à publicidade obrigatória FMP (nas motos e nos circuitos ou percursos).

Em nenhum caso, esta publicidade obrigatória FMP pode ser modificada ou ignorada pelas Entidades Organizadoras das manifestações desportivas ou pelos Concorrentes.

Os Regulamentos e Anexos das disciplinas desportivas poderão impor uma interdição de toda a publicidade concorrente das marcas ou produtos que sejam objecto da publicidade obrigatória FMP.

20. DIREITOS COMERCIAIS

Os direitos comerciais relativos a todos os Campeonatos Nacionais e Troféus - Nacionais e Regionais - pertencem à FMP.

21. CONTROLO ANTIDOPAGEM

É proibida a dopagem a todos os pilotos e demais agentes desportivos, dentro e fora das competições, nos termos da legislação nacional e do Regulamento Antidopagem.

A lista de referência das substâncias ditas "dopantes" ou dos métodos de dopagem interditos aos praticantes desportivos, é a lista fixada pelas organizações internacionais competentes e ratificada pela ADoP, denominada "Lista de Substâncias e Métodos Proibidos - Código Mundial Antidopagem".

22. CONTROLO DE ALCOOLEMIA

Por iniciativa da FMP ou do Júri da manifestação desportiva, poderá ser efectuado em qualquer momento da prova, um controlo de alcoolemia utilizando métodos e aparelhos de medição devidamente aferidos e oficiais.

Independentemente de sanções disciplinares que possam vir a ser aplicadas pelo Conselho de Disciplina da FMP, qualquer piloto ou agente desportivo que apresente um grau de alcoolemia superior a 0,10 gr/L será de imediato excluído da prova. Esta sanção não é passível de recurso.

23. AMBIENTE

As regras, os procedimentos e recomendações relativas às medidas a tomar para a protecção do meio ambiente estão coligadas no Código do Ambiente.